

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Processo n.º 0002981-86.2017.8.16.0033

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,

Administrador Judicial nomeado nos autos de recuperação judicial convolado em falência supracitado, em que é falida a sociedade empresária **DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações retro, referente aos mov. 1455 e 1481, expor e requerer o que segue.

I – INTIMAÇÕES DE MOV. 1455 E 1481

Ciente da r. decisão de mov. 1455 e da penhora no rosto dos autos (mov. 1481), originária da execução fiscal n.º 5047724-09.2023.4.04.7000, o Administrador Judicial informa que, se necessário, adotará as providências diretamente nos autos de execução fiscal.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – ARRECADAÇÃO COMPLEMENTAR

O Administrar Judicial também informa que tomou conhecimento da existência de três registros de marca em nome da Massa Falida “DMC BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA EEEQUIPAMENTOS LTDA.”, de número 827215541, 902412736 e 902412809.

O primeiro registro (827215541) está extinto (documento anexo), mas os demais (902412736 e 902412809) estão em vigor no INPI, com vigência até 7/4/2025.

Além disso, conforme demonstra o comprovante do mov. 1480.2, o valor incontroverso devido à Massa Falida nos autos n.º 5010708-31.2017.4.04.7000, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Curitiba/PR, no importe de R\$ 499.786,16 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), foi transferido, por TED judicial, para conta judicial vinculada ao presente feito falimentar.

Desse modo, requer a juntada do auto de arrecadação complementar das marcas registradas no INPI e dos ativos financeiros supracitados.

III – EXTRATO DAS CONTAS JUDICIAIS

Considerando a recente transferência de numerários para os autos falimentares (mov. 1480.2), requer à Secretaria a junta de extratos atualizado de todas as contas judiciais vinculadas ao presente feito, para possibilitar a apresentação do plano de rateio.



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

IV – PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se a:

- i) juntada do auto de arrecadação complementar anexo;
- ii) seja solicitado à Serventia a juntada ao processo dos extratos atualizados das contas judiciais até o presente momento.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLAY GUMKE TRFLE 96UBY

